



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 046, de 10 de junho de 2020.

“DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE ITENS DA MERENDA ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.987, DE 07 DE ABRIL DE 2020, E DA RESOLUÇÃO FNDE Nº 02, DE 09 DE ABRIL DE 2020, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito Municipal de Mantenópolis**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como ainda, considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, cabendo a este a promoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, classificou como pandemia o Novo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.593-R, publicado nesta segunda-feira (16) pelo Governador Renato Casagrande, o qual institui o Estado de Emergência em saúde pública decorrente do surto de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.597-R, publicado nesta segunda-feira (16) pelo Governador Renato Casagrande, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) na área da educação estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.659-R, de 30 (trinta) de maio de 2020 (dois mil e vinte), de lavra do Excelentíssimo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Governador do Estado do Espírito Santo, o qual dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), entre elas a prorrogação da suspensão das atividades escolares na área da educação estadual até 30 (trinta) de junho do corrente ano;

CONSIDERANDO que as atividades escolares da rede municipal de ensino continuam suspensas, seguindo a orientação no sentido de se evitar aglomerações, sendo uma medida eficaz no retardamento à transmissão do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020, que autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 07/2020, do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, Promotoria de Justiça Geral de Mantenópolis/ES;

CONSIDERANDO a Resolução FNDE nº 02, de 09 de abril de 2020, que disciplina que *"durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causada pelo Novo Coronavírus – COVID-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes, a critério do poder público local"*;

CONSIDERANDO a Resolução nº 16, de 15 de abril de 2020, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), que recomenda um conjunto de medidas visando a garantir o atendimento do direito humano à alimentação adequada e combate à fome em relação à situação atual da crise sanitária e social decorrente da Pandemia da COVID-19;

DECRETA

Artigo 1º. Fica autorizada, em caráter excepcional e durante os efeitos da pandemia, a distribuição pela Secretaria Municipal de Educação de "Kit de Alimentação Escolar" aos alunos da Rede Municipal de Ensino, cujas famílias estejam cadastradas no Programa Bolsa Família e/ou esteja em situação de extrema pobreza, assegurando a alimentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

das crianças/alunos durante o período de suspensão das aulas, competindo à família beneficiada administrar o consumo destes alimentos às crianças/alunos pelo período de suspensão escolar.

Artigo 2º. Fica autorizada, em caráter excepcional e durante os efeitos da pandemia, a distribuição pela Secretaria Municipal de Educação de itens da agricultura familiar aos alunos da Rede Municipal de Ensino residentes na sede do Município de Mantenópolis/ES, cujas famílias estejam cadastradas no Programa Bolsa Família e/ou estejam em situação de extrema pobreza, assegurando a alimentação das crianças/alunos durante o período de suspensão das aulas, competindo à família beneficiada administrar o consumo destes alimentos às crianças/alunos pelo período de suspensão escolar.

Artigo 3º. Os dias, locais e horários de disponibilização do kit de alimentação escolar serão instituídos e divulgados pelas unidades escolares, cabendo ao aluno ou responsável a verificação em sua respectiva unidade de matrícula.

Artigo 4º. Os kits serão entregues às famílias constantes no Programa Bolsa Família e/ou em situação de extrema pobreza, sendo 01 (um) kit mensal para cada família dos alunos da Rede Municipal ensino contemplados com a distribuição.

Artigo 5º. Incumbe à Secretaria Municipal de Educação a coordenação das atividades de entrega do kit de alimentos aos estudantes beneficiados, cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Social prestar as informações e o apoio que se fizerem necessários para sua correta execução.

Artigo 6º. Para controle interno, e com o fim de assegurar a regularidade do fornecimento e a devida prestação de contas aos órgãos de fiscalização, a Secretaria Municipal de Educação deverá realizar o controle efetivo da quantidade de kits devidamente entregues aos alunos contemplados.

Artigo 7º. A entrega de kits de alimentação escolar acontecerá uma vez por mês, enquanto perdurar o estado de pandemia e durante o período em que as aulas presenciais se mantiverem suspensas.

Artigo 8º. A entrega dos itens da Agricultura Familiar acontecerá uma vez por mês, enquanto perdurar o estado de pandemia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

e durante o período em que as aulas presenciais se mantiverem suspensas.

Artigo 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 20 (vinte) de abril de 2020 (dois mil e vinte).

Artigo 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, em 10 de junho de 2020.

Hermínio Benjamin Hespagnol

Prefeito Municipal

- **Publicação:** DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), Edição nº 1538, de 18 de junho de 2020, acessível em <https://diariomunicipales.org.br/>.